



DECRETO N. 128 / 2025

Altera o art. 1º do Decreto nº. 40, de 15 de janeiro de 2015, que “Dispõe sobre o prazo para pagamento das taxas de fiscalização, localização, instalação e funcionamento dos estabelecimentos, bem como do IPTU e da TSU para o exercício de 2025, e dá outras providências”, para fins de prorrogar o prazo final para pagamento das taxas de fiscalização, localização, instalação e funcionamento dos estabelecimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. IV do art. 44 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Municipal n. 3.667/2017 – Código Tributário de Caratinga.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 40, de 15 de janeiro de 2015, que “Dispõe sobre o prazo para pagamento das taxas de fiscalização, localização, instalação e funcionamento dos estabelecimentos, bem como do IPTU e da TSU para o exercício de 2025, e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 14 de abril de 2025 como prazo final para o pagamento das taxas de fiscalização, localização, instalação e funcionamento dos estabelecimentos no âmbito do Município de Caratinga.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Caratinga, 14 de março de 2025.

Dr. Giovanni Correa da Silva
Prefeito Municipal